



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 003/2023

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº003/2023
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – MENSAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO: SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NA ÁREA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

CONTRATADO

CLAUDIO JOSE SANTANA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 004/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 003/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/01/2023

OBJETO: SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NA ÁREA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, atuei o presente processo administrativo para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento, a fim de atender as necessidades desta casa legislativa, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 49 páginas rubricadas e numeradas.



Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



03

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

VALOR: A empresa: CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, apresentou o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal com o valor total para 12 meses de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), conforme documento anexo.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em, 02 de janeiro de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefiro a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em, 02 de janeiro de 2023.
Barimar do Nascimento
Presidente



04

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



05

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

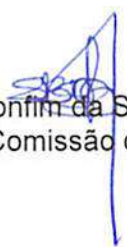
Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa, cujos serviços essenciais e contínuo.

Valor global:.....R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa., realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



07
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



08

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A locação de softwares na área pública tornou-se condição para uma melhor gestão da coisa pública, sendo sabido que hoje todas as informações devem ser processadas pelos órgãos públicos de maneira digitalizada, havendo a obrigatoriedade da disponibilização destes dados por meio eletrônico através do portal da transparência e do envio dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que através do programa adquirido, acompanha a execução orçamentária, financeira e administrativa de todos os seus jurisdicionados. Os sistemas a serem locados são essenciais ao funcionamento deste Poder Legislativo.

Referência:

Processo Administrativo n.º 004/2023

Objeto: Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei n.º. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

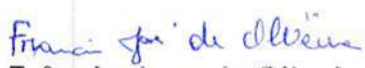
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Bruna Leticia Santana Pimentel

Secretária


Frâncio Jose de Oliveira

Membro da CPL



09

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

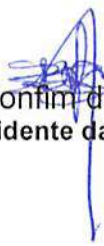
Ao Sr. Angelo Franco Gomes de Rezende
Departamento Jurídico

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame a aprovação da Dispensa 003/2023, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa (CLAUDIO JOSE SANTANA - ME) para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender às necessidades desta casa legislativa.

Os documentos em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno do processo para providências decorrentes.

Nova Soure – BA, 03 de janeiro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, objetivando a locação de sistemas na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa com a empresa CLAUDIO JOSÉ SANTANA – EPP pelo valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

..."

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no

ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

3

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou

executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

4

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços entre 03 empresas do mesmo ramo de atividade e em banco de preços, tendo a empresa **CLAUDIO JOSÉ SANTANA – EPP com o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgão da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorreu nesta disputa. Verifica-se claramente a presença de orçamentos junto a fornecedores.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **RS 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários

disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 04 de janeiro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

57

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 003/2023 para Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme consta do Processo CMNS n.º 004/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 04 de janeiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 04 de janeiro de 2023.

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



Sistemas e Consultoria
CLAUDIO JOSÉ SANTANA

Bom Jesus da Lapa-Bahia, 02 de janeiro de 2023.

A

Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Prezado (a),

É com imensa satisfação que apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de prestação de serviço para atender as necessidades desta entidade.

Validade da Proposta: 60 dias

Sistema:	Período:	Valor Mensal:	Valor Global
Sistema WEB de Folha de Pagamento; Sistema WEB de Patrimônio Público.	12 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Valor Total		R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,



Cláudio José Santana ME
CNPJ: 08.605.913/0001-43
Cláudio José Santana
CPF n.: 975.896.675-87

08.605.913/0001-43

CLÁUDIO JOSÉ SANTANA

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 74-

Centro - CEP 47.600-000

BOM JESUS DA LAPA - BAHIA



INFOGED-TI

CONSULTORIA E SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Nova Soure- Bahia.

Cotação Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Locação de sistema web de patrimônio;	mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.400,00

Obs: O valor total mensal: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).
O valor total global: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

Considerações finais:

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, depois dos quais a INFOGED-TI pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição da Feira, 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Ricardo Castor
Comercial

04.125.762/0001-75
TAIRONE CERQUEIRA CASAES
INFOGED
RUA FIRMINO SERRA, Nº 05 SALA 01
CENTRO CEP.: 44.320-000
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

COTAÇÃO COMERCIAL

Capela do Alto Alegre-Ba, 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia.
Ao Setor de Compras e Licitações.

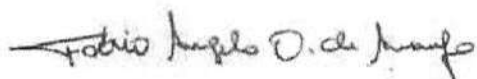
Atendendo a solicitação desta conceituada entidade a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ, nº 09.289.052/0001-02, com sede à Av. 17 de abril, 234, Térreo, Centro, Capela de Alto Alegre /BA, telefone (75) 3690-2500, e-mail: fiscoassessoria@gmail.com, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **LOCAÇÃO DE SOFTWARES**, conforme detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Software Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 18.000,00

Valor mensal da proposta: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Valor Global da proposta: R\$ 18.000,00 (Dezoito e mil reais).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;



FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME
CNPJ nº. 09.289.052/0001-02
FÁBIO ÂNGELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
RG nº. 9736544-06 SSP/BA

09.289.052/0001-02
FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME
AV. 17 DE ABRIL, 234 - TÉRREO - CENTRO
CEP: 44.645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 02/01/2023 11:39:21 (IP: 186.226.184.42)

cotação rápida 4845

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	
1	sistema de recursos humanos e folha de pagamento	R\$	1.392,00		R\$ 1.392,00		1	Unidade R\$ 1.392,00	
Preço Público	Órgão Público	Identificação				Data Licitação		Preço	Preço Corrigido
1	Prefeitura Municipal de Santo Inácio	PMDSI-52022-Tomada de preços				21/06/2022 09:00:00		R\$	1.392,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.392,00

Valor Global: R\$ 1.392,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: sistema de recursos humanos e folha de pagamento

Quantidade	Descrição	R\$	1.392,00
1 Unidade	sistema de recursos humanos e folha de pagamento	Observação	0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	1.392,00
Órgão:		Data: 21/06/2022 09:00:00	
Prefeitura Municipal de Santo Inácio		Modalidade: Tomada de preços	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO		Identificação: PMDSI-52022-Tomada de preços	
		Lote/Item: 1 / 3	
		Fonte: santoinacio.pr.equipiano.com.br:7474/transpa	
Descrição:		Quantidade: 12,00	
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO		Unidade: MES	
		UF: PR	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
00.850.753/0001-96	SYSMAR INFORMATICA LTDA	R\$	1.392,00

24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.605.913/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2007
NOME EMPRESARIAL CLAUDIO JOSE SANTANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAUDIO JOSE SANTANA SISTEMAS E CONSULTORIAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NUMERO 74 -A	COMPLEMENTO *****
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOSANTANASISTEMAS@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9685-0796
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **11:48:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº208 - CENTRO
BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000

Alvará

DE LICENÇA 00002/ 2023

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CLÁUDIO JOSÉ SANTANA

NOME FANTASIA

CLÁUDIO JOSÉ SANTANA SISTEMAS E CONSULTORIAS

ENDEREÇO

PÇA MAL DEODORO DA FONSECA 74 -A CENTRO
- BOM JESUS DA LAPA - BA

ATIVIDADE

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE
COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA
6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB

INSCRIÇÃO

CODIGO CONTRIBUINTE

6202-3/00

CAD. ECONÓMICO

5470843

CNPJ

08.605.913/0001-43

RESTRICÇÕES

DATA EMISSÃO

02/01/2023

VALIDADE

31/12/2023

SATELES



Firma no Tabelionato 14º Ofício
Centro Empresarial Iguatemi BA
Sala 413/414.
Declarante: DANIEL



SERVIÇOS NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS
Nadir Pimenta Castro
Tabelião de Notas

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança
[Assinatura]
Em testemunho da verdade Bem
Jesus da Lapa de *[Assinatura]*
MARINÉS CONCEIÇÃO SANTOS MAGALHÃES
ESCRIVÃO

Cartório do Tabelionato Nadir Pimenta
Comarca da Boa Vista da Lapa - Bahia
Nadir Pimenta Castro
Tabelião de Notas



Certifico o Registro sob o nº 97758978 em 14/05/2018
Protocolo 189519770 de 11/05/2018
Nome da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA NIRE 29103752298
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78263108238706
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/12/2020 16:50:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 83431805181440540183-1 a 83431805181440540183-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfbdc35930dc2927079100233e28ebb2ddffdd070244fa019c1bbe4db0d367cb0604b03841a
c9815bef801f58de83804bce86984ad



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 Rua Manoel de Araújo, nº 100 - Vila São José - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001 - E-mail: cazevedo@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
 Os dados desta página nº 217 - Venc. R\$ 4,45 no dia: F08/08/2018 e An. e Rec. SP
 nº 1272706 e 1272707, Autentica e Promove Impugn. Eletrônica, reproduzindo a
 cópia digitalizada e assinada nos termos do nº 01, Resolução 6, em vigor. O dia
 da digitalização foi 08/08/2018.

Cód. Autenticação: 3343310118 F3570000917 - Data: 31/07/2018 16:44:35

Selo Digital de Autenticação Tipo Normal C: AGK6/5725-PS00;
 Valor Total do Abr. R\$ 5,23

Confira os dados no site: <https://siglojudicial.br/jb-a-bz-br>

1ª Vara de Família da Comarca de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/12/2020 16:51:50 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 83433101181635200098-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfbdb3593049a1e295e80b18b3146dd2b3d60acc6ee87d80181a9a8c3500891a6bee43c1b3ac9815bef801f58de83804bce86984ad



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2200-2,
de 24 de agosto de 2001.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
CLAUDIO JOSE SANTANA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Solteiro(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☒ F ☐			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOSE JOAQUIM DE SANTANA		NEUSA SANTANA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
21-11-1978	0827738234	SSP	BA
CPF (número)			
975.896.615-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)			NÚMERO
RUA CONDE DE PORTO ALEGRE			75
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
2 ANDAR	IAPI	40323-715	
MUNICÍPIO	UF		
SALVADOR	BA		



As penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:

DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
INSCRIÇÃO	090	INSCRIÇÃO
DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
E SANTANA		
ONIO CARLOS MAGALHAES		
NÚMERO		
846		
BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
INTER SL 337 ITAIGARA	41825-000	
UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
BA	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
00,00 VINTE CINCO MIL REAIS	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E WEBSITES.	
Atividade principal	
6202-3/00	
Atividades secundárias	
6204-4/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.
6209-1/00	SUPOORTE TECNICO EM INFORMATICA INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE REDES DE COMPUTADORES E COMPUTADORES.

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
18-01-2007		NIRE anterior		☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/síndico/superintendente)				
18-01-2007				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTE
2601.02	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2007 SOB Nº. 29103752298 Protocolo: 07/025379-0 CLAUDIO JOSE SANTANA FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS SECRETARIO-GERAL	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/12/2020 16:52:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 83433101181635200018-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779210382997bfbdb35930970a255b0ad84e6267d328fd275211dd905cc449401e13a59687b69d448cfc85ac9815bef801f58de83804bce86984ad



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/12/2020 16:53:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 83432401181028350047-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfbdb35930e759891dbe21aa3613bf83c99fed9163d2057dc46de2c32a06b8a9d4ef878f60a
c9815bef801f58de83804bce86984ad



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ: 08.605.913/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:12 do dia 05/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2023.

Código de controle da certidão: **7739.F209.8A49.B12A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.605.913/0001-43
Razão Social: CLAUDIO JOSE SANTANA
Endereço: PC MARECHAL DEODORO DA FONSECA 74A / CENTRO / BOM JESUS DA LAPA / BA / 47600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001281864011402

Informação obtida em 19/12/2022 08:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/11/2022 10:33

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226194284

RAZÃO SOCIAL CLAUDIO JOSE SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 073.296.278 - BAIXADO	CNPJ 08.605.913/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA****DEPARTAMENTO RECEITA****RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº208 - CENTRO****BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP 47600-000****FONE(S) 77-3381-4211 - CNPJ/MF. 14.105.193/0001-14****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****Nº 003381/2022****Nome/Razão Social: CLÁUDIO JOSÉ SANTANA****Nome Fantasia: CLÁUDIO JOSÉ SANTANA SISTEMAS E CONSULTORIAS****Inscrição Municipal 5470843****CPF/CNPJ: 08.605.913/0001-43****Endereço: PÇA MAL DEODORO DA FONSECA, 74 -A CENTRO
BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATANÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 27/12/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 26/01/2023**Código de controle da certidão: 4100228636**

Emissor: RISELLE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO JOSE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.605.913/0001-43

Certidão nº: 33848522/2022

Expedição: 07/10/2022, às 09:00:53

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO JOSE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.605.913/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAUDIO JOSE SANTANA			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29103752298	08.605.913/0001-43	26/01/2007	18/01/2007
Endereço: PRACA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 74 -A , CENTRO, BOM JESUS DA LAPA, BA - CEP: 47600000			
OBJETO SOCIAL			
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	
R\$ 25.000,00 VINTE E CINCO MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
24/05/2018	97761959		
Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D			
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: CLAUDIO JOSE SANTANA			
Identidade: 0827738234		CPF: 97589667587	
Estado civil: casado		Regime de bens: comunhão parcial	
Observação			

SALVADOR - BA, 5 de Dezembro de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

224337319

página: 1/1

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6104422420362 CPF SOLICITANTE: 012.424.625-70 NIRE: 29103752298 EMITIDA: 05/12/2022 PROTOCOLO: 224337319



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

41

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, homologo e Adjudico, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME.**

Nova Soure - Ba, em 04 de janeiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

42

PROCESSO CMNS Nº. 004/2023
DISPENSA Nº 003/2023
CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: CLAUDIO JOSE SANTANA -
ME

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 02.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 74 A, Centro, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa- BA, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 004/2023, Dispensa de Licitação 003/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato e de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal com o valor total para 12 meses de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** constante da Dispensa de Licitação de n.º 003/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

43

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório. Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura sendo o serviço de até 30/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



44

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;



45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias

a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será do dia 04/01/2023 até 30/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Srª Silvia Bonfim da Silva.

13.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Soure - BA, 04 de janeiro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CLAUDIO JOSE SANTANA - ME
CNPJ: 08.605.913/0001-43
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

46

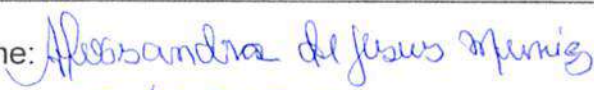


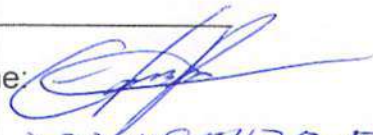
Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira



Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 001749565-25

Nome: 
CPF: 777498475-53





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATADA: CLAUDIO JOSE SANTANA - ME.

CNPJ: 08.605.913/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

01.01. - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339039 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal com o valor global para 12 meses de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93**LICITAÇÃO:** Dispensa nº 003/2023.**DATA DO CONTRATO:** 04.01.2023.

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 003/2023, Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, Valor R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal com o valor total para 12 meses de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 04 de janeiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 004/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 003/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 004/2023**:

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 003/2023 – objeto Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/01/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 04/01/2023 – PRAZO FINAL: 30 de janeiro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43; vencedor com Valor global de R\$ R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal com o valor total para 12 meses de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 01 de fevereiro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

